



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 544, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

21 / 06 / 2017.
Joilton G. B. Bonum
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estatui o programa denominado "Conecta Cab", que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito de Internet *Wireless Fidelity* (Wi-Fi) em próprios públicos estratégicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estatuído o programa denominado "Conecta Cab", que dispõe sobre o fornecimento de sinal aberto e gratuito, em velocidade razoável, de Internet Banda Larga *Wireless Fidelity* (Wi-Fi) em praças, feiras, parques ou logradouros públicos estratégicos no âmbito da cidade de Cabeceira Grande e do Distrito de Palmital de Minas, a ser operacionalizado pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande, priorizando-se, tanto quanto possível, de um lado, bairros e setores mais carentes da comunidade e, de outro lado, locais de maior concentração de público, constituindo-se objetivo basilar do programa instrumentalizar a inclusão e cidadania digital na democratização da informação, do acesso à cultura e como ferramenta educacional, para propiciar interação, aprendizagem, conhecimento e entretenimento.

§ 1º O sinal Wi-Fi, no âmbito do programa "Conecta Cab", poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, netbook, notebook e demais aparelhos e equipamentos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wireless* de conexão à Internet.

§ 2º O nome SSID da rede Wi-Fi será "CONNECTACAB-PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE".

Art. 2º Na execução do programa "Conecta Cab" serão observados os princípios e normas previstos no Marco Civil da Internet de que trata a Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, aplicáveis à espécie.

(Fls. 2 da Lei n.º 544, de 21/6/2017)

Art. 3º A Prefeitura de Cabeceira Grande deverá informar aos usuários, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do programa “Conecta Cab”.

Art. 4º A página inicial do navegador da Internet no âmbito do programa “Conecta Cab” será sempre integrada à página oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande na Internet, podendo haver formulário de autenticação ou outras medidas de controle e segurança digital.

Art. 5º O Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cabeceira Grande diligenciará no sentido de dotar o canal disponibilizado, no âmbito do programa “Conecta Cab”, de filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e ilícitos, bem como dotar o sistema, tanto quanto possível, de dispositivo que detecte a possível existência de crimes cibernéticos.

Art. 6º Será dada ampla divulgação ao programa “Conecta Cab”, notadamente dos locais estratégicos de disponibilização do sinal livre e gratuito de Wi-Fi e demais disposições pertinentes.

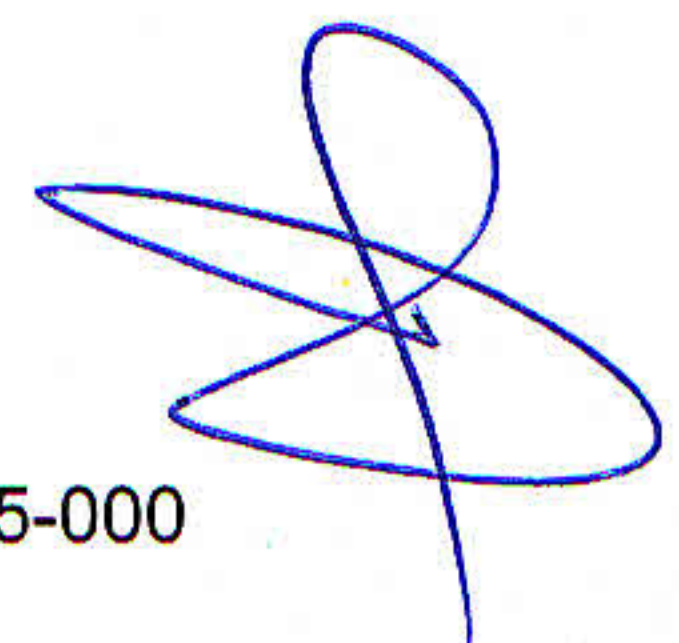
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais ajustes para execução da presente Lei, inclusive buscando apoio junto ao Programa Nacional de Banda Larga – PNLB de que trata o Decreto Federal n.º 7.175, de 12 de maio de 2010.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 21 de junho de 2017; 21º da Instalação do Município.





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 544, de 21/6/2017)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.